



DECRETO Nº 43 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre intervenção na Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a decisão judicial no processo: 1016508-55.2024.8.11.0042, que determina a imediata intervenção do município de Várzea Grande na estrutura da Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, pelo menos, até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional e temporária de pessoal para atendimento específico às demandas da intervenção;

CONSIDERANDO a necessidade de remuneração justa e equânime dos servidores públicos atuantes na intervenção, bem como o caráter excepcional e temporário próprio desse regime constitucional determinado judicialmente; e

CONSIDERANDO a inexistência de tempo hábil à criação de cargos públicos, a possibilidade de criação de cargos temporários e a necessidade de adequar a remuneração dos servidores atuantes na intervenção conforme as funções por eles exercidas em razão da determinação judicial de intervenção.

DECRETA:



Art. 1º Fica decretada a intervenção do município de Várzea Grande, na estrutura da Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, até **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Nos fundamentos do **Decreto Municipal nº 41/2024**, fica nomeado para o cargo de Interventor o Sr. **Juliano Marçal Rosa Junior**.

Parágrafo único: o interventor poderá indicar, para nomeação, até 04 (quatro) co-interventores, pertencente à administração direta do município de Várzea Grande, com capacidade técnica e reputação ilibada, visando à plena consecução do objetivo desta intervenção.

Art. 3º Ao interventor compete as atribuições do Diretor Comercial, previstas no art. 22, e seguintes, do Decreto Municipal nº 13/2019, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE.

Parágrafo único: as atribuições dos co-interventores serão regulamentadas pelo Interventor mediante Portaria Municipal.

Art. 4º O interventor e o(s) co-interventor(es) farão jus ao recebimento de verba indenizatória prevista no anexo IV, da Lei Municipal nº 5.039/2022, correspondente a simbologia DNS 1 (interventor) e DNS 2 (co-interventor).

§1º A Secretaria Municipal de Administração providenciará a inserção de eventuais diferenças remuneratórias na folha de pagamento dos servidores para alcance excepcional da remuneração e de possíveis benefícios tratados no *caput* deste artigo.

§2º O regime instituído neste artigo, de caráter excepcional e transitório, determinado exclusivamente para cumprimento da decisão judicial de intervenção, subsistirá estritamente enquanto esta permanecer vigente, devendo cessar imediatamente quando, por qualquer razão, for encerrada a intervenção.

Art. 5º O Interventor deverá apresentar boletins informativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como poderá dar publicidade oficial aos respectivos

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	ALINE MOREIRA DE AGUIAR	0001576

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____, domiciliado (a) _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

- 1 – Primeiro bem _____ valor _____
- 2 – Segundo bem _____ valor _____
- 3 – Terceiro bem _____ valor _____
- 4 – Não Possuo Bens ()

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACÚMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1076/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **11 (onze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2021/2022**, a vigorar no período de **27.09.2024 a 07.10.2024**, ao servidor **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA** matrícula nº **143814**, exercendo o cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 27 de setembro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO Nº 42 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a delegação de poderes ao Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o Prefeito possui direito a 30 (trinta) dias de férias, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados poderes ao Vice-Prefeito Municipal, Sr. José Aderson Hazama, para que, durante o regular usufruto de férias, do Prefeito Municipal, Kalil Sarat Baracat de Arruda (período de **27/09/2024 até 07/10/2024**) exerça a função de Prefeito Municipal em exercício, nos termos das formalidades e compromissos legais já prestados, e nos limites da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 27 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JOSÉ ADERSON HAZAMA

Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº 43 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre intervenção na Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a decisão judicial no processo: 1016508-55.2024.8.11.0042, que determina a imediata intervenção do município de Várzea Grande na estrutura da Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, pelo menos, até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional e temporária de pessoal para atendimento específico às demandas da intervenção;

CONSIDERANDO a necessidade de remuneração justa e equânime dos servidores públicos atuantes na intervenção, bem como o caráter excepcional e temporário próprio desse regime constitucional determinado judicialmente; e

CONSIDERANDO a inexistência de tempo hábil à criação de cargos públicos, a possibilidade de criação de cargos temporários e a necessidade de adequar a remuneração dos servidores atuantes na intervenção conforme as funções por eles exercidas em razão da determinação judicial de intervenção.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a intervenção do município de Várzea Grande, na estrutura da Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, até **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Nos fundamentos do **Decreto Municipal nº 41/2024**, fica nomeado para o cargo de Interventor o Sr. **Juliano Marçal Rosa Junior**.

Parágrafo único: o interventor poderá indicar, para nomeação, até **04 (quatro) co-interventores**, pertencente à administração direta do município de Várzea Grande, com capacidade técnica e reputação ilibada, visando à plena consecução do objetivo desta intervenção.

Art. 3º Ao interventor compete as atribuições do Diretor Comercial, previstas no art. 22, e seguintes, do Decreto Municipal nº 13/2019, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE.

Parágrafo único: as atribuições dos co-interventores serão regulamentadas pelo Interventor mediante Portaria Municipal.

Art. 4º O interventor e o(s) co-interventor(es) farão jus ao recebimento de verba indenizatória prevista no anexo IV, da Lei Municipal nº 5.039/2022, correspondente a simbologia DNS 1 (interventor) e DNS 2 (co-interventor).

§1º A Secretaria Municipal de Administração providenciará a inserção de eventuais diferenças remuneratórias na folha de pagamento dos servidores para alcance excepcional da remuneração e de possíveis benefícios tratados no *caput* deste artigo.

§2º O regime instituído neste artigo, de caráter excepcional e transitório, determinado exclusivamente para cumprimento da decisão judicial de intervenção, subsistirá estritamente enquanto esta permanecer vigente, devendo cessar imediatamente quando, por qualquer razão, for encerrada a intervenção.

Art. 5º O Interventor deverá apresentar boletins informativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como poderá dar publicidade oficial aos respectivos atos, por meio dos diários oficiais do município, observado o segredo de justiça do processo judicial que determinou a interdição

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 27 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.171/2024**

DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 393.020,57 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E VINTE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 393.020,57 (trezentos e noventa e três mil e vinte reais e cinquenta e sete centavos), adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2024, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio e de capital, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte: **00.01.0550** - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 327.259,03 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e três centavos); Fonte: 00.01.0552** - Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública-

COSIP no valor de **R\$ 29.996,49** (vinte e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos); **Fonte 00.01.0553** - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos no valor de **R\$ 35.765,05** (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA JAN-SET/2024	PROJEÇÃO 12 MESES	PROVÁVEL EXCESSO
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.044.431,57	1.028.767,95	1.371.690,60	327.259,03

Dados Extraídos do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 550)

Receita Orçada	1.044.431,57
Receita Projetada	1.371.690,60
Provável Excesso de Arrecadação(A)	327.259,03
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	0,00
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	327.259,03

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA	EXCESSO
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - PNAE	1.067,00	1.988,05	921,05
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	287.751,56	316.827,00	29.075,44

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 552)

Receita Orçada	288.818,56
Receita Arrecadada	318.815,05
Provável Excesso de Arrecadação(A)	29.996,49
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	0,00
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	29.996,49

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA	EXCESSO
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - PNATE	10.670,00	1.292,38	(9.377,62)
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	163.911,81	209.054,48	45.142,67

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64.

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 553)